



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

PARECER JURÍDICO

Processo n.º 2403003/2022-CMNP.

Pregão Presencial SRP n.º 003/2022 CMNP.

“Ementa: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios, objetos para cozinha e produtos de limpeza e ou higienização a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Progresso-PA.”

I - RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 191, da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica Registro de preços para futura aquisição de *gêneros alimentícios, objetos para cozinha e produtos de limpeza e ou higienização a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Progresso.*

Cabe esclarecer que, embora a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020/TCMPA, de 15 de abril de 2020, manifeste preferência ao Pregão Eletrônico, por duas vezes a Câmara Municipal de novo Progresso tentou realizar contratação de serviços através de Pregão Eletrônico, não obtendo sucesso, já que os participantes se encontravam em outro Estado, muito distantes desta cidade, sendo impossível por estes, os cumprimentos do objeto a ser contratado, que ao serem prestados em parcelas e conforme a necessidade, ocasionariam altas despesas de frete, o que já se sabe é inviável e causa inúmeros transtornos, já que estas empresas não possuem sede física no município e desconhecem questões fiscais, de tributação, prazo de entrega e de custo de frete que são enfrentadas pelas empresas sediadas no município.

Diante desta dificuldade, o Controlador Interno da Câmara Municipal, Sr. Amélio Ruaro, entrou em contato com Técnicos do TCMPA, esclarecendo as dificuldades em aplicar o Pregão Eletrônico, na Câmara Municipal de Novo Progresso-PA, onde foi esclarecido que, se devidamente justificado, a Câmara Municipal de Novo Progresso poderia optar pela utilização do Pregão Presencial.

Entre os documentos a serem analisados verifica-se a apresentação dos seguintes procedimentos na fase preparatória:

- a) Solicitação do Departamento de Administração;
- b) Termo de Referência Justificado;
- c) Autorização para pesquisa de preços/cotação e solicitação de dotação orçamentária;
- d) Cotações de 03 (três) empresas atuantes no mercado;
- e) Mapa e resumo da cotação de preços;
- f) Despacho para verificação de crédito orçamentário;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

- g)** Despacho do Setor de Contabilidade informando a existência de crédito Orçamentário;
- h)** Despacho do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal autorizando a aquisição/licitação;
- i)** Portaria nº 14/2022, designando Pregoeiro para o ato;
- j)** Portaria nº 35/2022-CMNP, designando pregoeiro e Comissão de Licitação;
- k)** Autuação do Processo;
- l)** Encaminhamento dos autos, com a minuta de edital à Consultoria Jurídica para análise.
- m)** Minuta de Edital e anexos.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

Em análise aos documentos do presente Processo de Pregão Presencial, verifica-se que o procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, constante nos autos a cotação de (03) três empresas, elaboração de Planilha de Cotação de Preços, fixação de Preço Médio, habilitação da Pregoeira e da Comissão de Licitação e a Legislação Municipal pertinente à modalidade de licitação aplicada.

O Termo de Referência foi aprovado pela autoridade competente, bem como justificada e aprovada à necessidade de contratação.

As minutas atendem o objeto da Licitação e o contrato garante os interesses da Administração Pública, tendo atendido os requisitos formais, materiais e as normas de regência.

III- CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade e legalidade da Fase Preparatória, a aprovação das minutas do Edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2022 CMNP, opinando pelo prosseguimento e regular tramitação do processo, devendo ser observado os prazos para publicação dos atos praticados, conforme Resolução TCM nº 11.535/2014.

É o parecer. S.m.j.

Novo Progresso/PA, 07 de abril de 2022.

Roni Yutaka Yamaguti
OAB/PA 12.901